



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete da Secretária

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada de prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, visando atender as necessidades dos usuários do SUS que buscam atendimento na Rede Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem o atendimento aos pacientes cadastrados, moldagem, confecção de prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000 e Portaria nº 2.373/GM/MS, de 07 de outubro de 2009, visando à ampliação do número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

O Brasil Sorridente integra uma série de medidas que visam garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população. Nesse sentido, ressalta-se que previamente o principal tratamento oferecido pela rede pública era extração dentária, tendo em vista a dificuldade de acessos dos brasileiros ao tratamento odontológico.

Assim, com o objetivo de ampliar a procura ao atendimento odontológico, os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumentando o repasse financeiro federal para este fim.

Ja Costa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete da Secretária

As principais ações do programa consistem na reorganização da atenção básica em saúde bucal, com implantação das equipes de saúde bucal (ESB) nas unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), a ampliação e qualificação da atenção especializada, com a instituição dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público.

O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando estratégias no sentido de ampliar, qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta complexidade em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da Programação Pactuada Integrada em vigor.

Com isso, faz-se necessário complementar os serviços para garantir o atendimento à população, seguindo as diretrizes da Portaria de Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais nº 2, de 28 de setembro de 2017, e da Portaria GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Consiste o presente processo de inexigibilidade. Justifica-se tal procedimento com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a modalidade do credenciamento permite que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo, uma vez que os pagamentos são realizados mediante os parâmetros definidos na Tabela SUS e, de forma complementar, na Tabela Municipal de Procedimentos.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. A Comissão de Chamamento Público verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, e que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2. Na aceitação das propostas e da habilitação, a Comissão de Chamamento Público poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo(s) prestador(es);

5.2. Para as etapas relativas à confecção das próteses, o (s) credenciado (s) terão prazo total de 30 (trinta) dias corridos para entrega das próteses;

5.3. Para correções e ajustes, o prestador terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para reenviar as próteses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

5.4. No encaminhamento deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

5.5. Os transportes das próteses confeccionadas serão de responsabilidade do (s) credenciado (s) e deverão ser entregues nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, mediante agendamento a ser realizado pelo Departamento de Atenção Primária, nos seguintes endereços:

- a) CEO Centro: Rua General Argolo, s/n - Centro (Centro Municipal de Saúde) - CEP 25011-500;
- b) CEO Imbariê: Rua Feliciano Sodré, s/n - Imbariê - CEP: 25275-455;
- c) CEO Prainha: Rua Francisco Otaviano, quadra 64, lote 12 - Parque Lafaiete - CEP: 25015-660;
- d) CEO Xerém: Avenida Venância, s/n - Xerém - CEP: 25250-470.

5.6. A confecção das próteses dentárias totais mandibulares e próteses dentárias totais maxilares deverão ser realizadas observando, obrigatoriamente, 4 (quatro) etapas de produção a serem realizadas por cirurgião-dentista, a partir das quais irão gerar as necessidades de execução das etapas de produção das próteses totais por parte do serviço de prótese a ser contratado:

- 1ª ETAPA: Consulta e moldagem inicial;
- 2ª ETAPA: Consulta, testes e marcações em roletes de cera;
- 3ª ETAPA: Consulta, prova final e moldagem funcional;
- 4ª ETAPA: Consulta, instalação e realização de ajustes necessários.

5.6.1. As etapas serão realizadas de forma coordenada junto aos Centros de Especialidades Odontológicas do Município, da seguinte forma:

- a) Logo após a moldagem, o cirurgião-dentista disponibilizará o item para o recolhimento e vazamento em gesso das moldagens a serem realizados pela credenciada. A retirada das moldagens deverá ocorrer mediante a assinatura de documento, que será preenchido a cada etapa do processo de confecção da peça, devendo constar nome, CNS, endereço e telefone de cada paciente;
- b) O técnico em prótese dentária realizará o vazamento da moldagem com gesso especial, em no máximo 30 minutos após a comunicação para retirada das moldagens, a fim de evitar distorções nos moldes. As datas e horários de busca das moldagens serão determinados pelo profissional responsável (cirurgião-dentista);
- c) Eventualmente, quando necessário, o protético deverá comparecer ao consultório do CEO, mediante solicitação do cirurgião-dentista, a fim de auxiliar em eventuais dificuldades que envolvam as etapas de confecção das próteses, almejando a obtenção do melhor resultado;
- d) Entregar, no Centro de Especialidades Odontológicas, os modelos para prova da base acrílica com rolete em cera, relativos aos serviços de cada período, de segunda-feira a sexta-feira, da segunda semana do mês, sendo as 8:00h da manhã para os serviços a serem

fa costa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

provados no período matutino, as 13:00h para os serviços a serem provados no período. A entrega deverá ocorrer mediante a conferência do documento supracitado;

- e) Retirar no CEO todos os modelos de prova provados, no dia seguinte a sua prova, às 7h da manhã, mediante conferência da documentação;
- f) Entregar no CEO os modelos para prova de dentes relativos aos serviços da prova anterior de cada período, de segunda a sexta-feira, da terceira semana do mês, as 8:00h da manhã, para os serviços a serem provados no período matutino, e às 13:00h para os serviços a serem provados no período vespertino;
- g) Retirar no CEO todos os modelos com dentes provados no dia seguinte a sua prova às 8h da manhã, mediante conferência da documentação;
- h) Entregar no CEO as peças concluídas relativas a cada período de segunda a sexta-feira, da quarta semana do mês, às 8:00h da manhã para os serviços a serem entregues no período matutino, e às 13:00h para os serviços a serem entregues no período vespertino. Entrega mediante a conferência do documento supracitado como serviço concluído;

5.6.2. As Próteses Totais deverão ser realizadas através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais:

- a) Confecção de modelos de gesso especial após moldagem inicial;
- b) Confecção de chapa de prova e planos de cera.
- c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira e montagem de dente.
- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

5.6.3. As chapas de prova deverão ser confeccionadas através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações.

5.6.4. Os dentes artificiais utilizados deverão ter características que visam uma qualidade mínima aceitável: confeccionados com no mínimo 2 (duas) camadas, com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada, de alta estabilidade de cor, pigmentos biocompatíveis, fluorescência, aspecto natural, alta resistência mecânica, química e à abrasão, boa oclusão, excelente adesão à base, boa manutenção das cores naturais, boa simetria e detalhes de oclusão, registro na ANVISA: 10216040027.

5.6.5. As próteses serão disponibilizadas na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81, conforme referencia abaixo:



Jacosta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete da Secretária

5.6.6. As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor, na região de palato (quando houver) e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas.

5.7. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitados pelo cirurgião-dentista.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das previstas no Edital e demais legislações pertinente, as quais se vincula:

6.1.1. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;

6.1.2. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

6.1.3. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições do objeto contratado, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da SMS;

6.1.4. Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto inapropriado às suas finalidades;

6.1.6. Manter a qualidade das próteses fornecidas e sujeitar-se à fiscalização permanente do Município;

6.1.7. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para confecção das próteses;

6.1.8. O técnico de prótese dentária deverá atuar sob orientação direta de cirurgião dentista, para elaboração das próteses odontológicas;

6.1.9. Obedecer aos prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias;

6.1.10. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto do Edital, o (s) prestador (es) habilitado (s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme §2º, inciso I da Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93;

6.1.11. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/RJ) e pela Vigilância Sanitária;

6.1.12. O (s) credenciado (s) deverão ofertar garantia sobre as próteses fornecidas, nos seguintes termos:

6.1.11.1. Deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 12 (doze) meses;

6.1.11.2. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização, sendo de sua responsabilidade eventuais correções ou indenizações por conta da execução do serviço defeituoso;

6.1.11.3. As solicitações para cumprimento do subitem 6.1.12.2 não gerarão novas ordens de fornecimento, devendo ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente;

6.1.13. Durante a execução do contrato, a contratada deverá se adequar as normas e rotinas estabelecidas pela contratante, que não estejam previstas na presente cláusula;

6.1.14. Durante a execução da contratação poderá haver alteração na rotina de execução do fornecimento, devendo para tanto haver comunicação prévia ao credenciado;

6.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

6.1.16. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.17. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

6.1.18. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;

6.1.19. Manter o CNES do estabelecimento e dos profissionais que atuam no mesmo devidamente atualizados para fins de faturamento do objeto contratado.

6.2. São obrigações do Município de Duque de Caxias:

6.2.1. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;

6.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

6.2.3. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete da Secretária

- 6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- 6.2.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.2. Ao CREDENCIADO é assegurado o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.3. Ao Fiscal do Contrato caberá: a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados; o acompanhamento em campo dos serviços (se couber); a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual; a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual, conforme previsão no artigo 38, II, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;
- 7.4. Ao Gerente do Contrato caberá: o controle injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviço; a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções; a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais; recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal; elaboração de relatório final conclusivo, referente à satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação; recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes, conforme previsão do artigo 38, I, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;
- 7.5. Todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente do contrato, conforme disposto no artigo 39 do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos procedimentos efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, e de forma complementar, a Tabela Municipal de Procedimentos.
- 8.2. O faturamento será feito por procedimento, devendo ser observados os documentos

Facosto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete da Secretária

necesário para a instrução dos processos de pagamento, conforme artigo 42 e Anexo II do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O desatendimento, pelo CREDENCIADO, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I- Advertência;

II- Multa de 20% sobre o valor global do contrato, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (vide artigo 102, inciso III);

10.2. O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação contratual;

11.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

Saco



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete da Secretária

- 11.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento;
- 11.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.6. O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município. Além disso, a rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada pelo CREDENCIADO, que porventura não tenha sido acordado neste Termo de Referência;
- 12.2. No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela fiscalização, não serão levadas em comunicações verbais;
- 12.3. Todas as comunicações que envolvem a execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo do CREDENCIANTE e o CREDENCIADO mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso;
- 12.4. O CREDENCIADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Referência.

Duque de Caxias, 30 de março de 2023.

Flávia Alves da Costa
 FLÁVIA ALVES DA COSTA
 Subsecretária de Atenção Primária
 Matrícula nº 251-9

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e AUTORIZO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

Célia Serrano da Silva
 CÉLIA SERRANO DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. nº 23.098-0

Célia Serrano da Silva
 Célia Serrano da Silva
 Secretária Municipal de Saúde-DC
 Mat: 23098-0